



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2367

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 21 de novembro de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 112/2019

- Edital Nº 134/2019 - Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma "SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO - WEB". O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 04 de dezembro de 2019, das 9 horas às 9h30min., na Seção de Licitações, situada na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

EXTRATOS

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º68/2019.

Processo Administrativo n.º20190000401. **Modalidade:** Concorrência Pública nº03/2019. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº68/2019 na Cláusula Sexta, item 6.1, em virtude de readequação dos recursos orçamentários, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº20190000401. **Prazo:** Mantido. **Valor:** R\$ 3.3.90.39,00. **Dotação Orçamentária:** 04.122.0005.2.067. **Assinatura:** 04/11/2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º135/2019. Processo Administrativo n.º05712/2019.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º8.666/93. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. **Objeto:** Constituir objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação artística da "BANDA MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA!" no dia 09 de Novembro de 2019, com início às 21h00 (vinte e uma horas), no Ginásio "Valdemar Corcelli", localizado na Travessa Mario Generoso nº01 o Parque São Francisco, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante do Evento "Deus Ama esta Cidade". **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00. **Assinatura:** 06/11/2019.

Extrato do Termo de Autorização de Uso Temporário do Parque Luís Latorre. Processo Administrativo n.º201900004967.

Cedente: Prefeitura do Município de Itatiba. **Cessionário:** ML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto a Autorização

de Uso pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte das dependências do Parque Luís Latorre, localizado na Av. Prefeito Erasmo Crispim, n.º100, Itatiba, estado de São Paulo, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019 para a realização do Evento "Itatiba Fest", conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º201900004967. **Valor:** A Autorização de Uso do Centro de Turismo e Lazer Luís Latorre far-se-á mediante o pagamento de remuneração, que será recolhida junto aos cofres públicos, de acordo com o Decreto nº6.321/13 art. 5º inciso II, no valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos por dia para utilização igual ou superior a dois dias. Parágrafo Primeiro - De acordo com § 4º do Decreto nº6.321/2013, bem como autorização de fls. 75 dos autos do PA nº 4967/2019, o Exmo. Prefeito dispensou o recolhimento e percentual sobre os ingressos especificamente para o dia 17/11/2019. **Prazo:** O presente Termo de Autorização de Uso terá sua vigência nos dias de realização do evento, ou seja, dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019. **Assinatura:** 13/11/2019.

Extrato do Termo de Colaboração n.º05/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO, CNPJ Nº20.004.071/0001-70. **Processo Administrativo** n.º04274/2019. **Modalidade:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para Execução do Serviço de Abordagem Social - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e execução do Serviço de Acolhimento Institucional - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. **Valor:** R\$ 505.080,00 (quinhentos e cinco mil e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 19/09/2019.



ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E POSSE DE SEUS MEMBROS, conforme eleição realizada entre 25 e 27 de setembro de 2019 e nomeação efetivada mediante a Portaria nº 7.693/19.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2019, às 14 horas, reuniram-se A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA e os servidores abaixo relacionados, nas dependências do Auditório do Paço Municipal, para tratar dos assuntos abaixo especificados:

Pauta da reunião:

- 1) posse dos novos membros e esclarecimentos acerca do funcionamento da CIPA;
- 2) definição das datas das reuniões ordinárias;
- 3) definição das primeiras atividades da CIPA;
- 4) demais assuntos pertinentes.

Justificaram as ausências os servidores Selene Coletti e Antonio Daniel de Sousa.

Inicialmente, nos termos do item 5.13 da Norma Regulamentadora 5 (NR 5), fica indicado o servidor Roberto Franco de Camargo Junior como Secretário da CIPA, e a servidora Andreia Rocha Gonçalves como sua substituta, para as atribuições constantes do item 5.32.

Nos termos do item 5.32 da NR 5, todos os servidores designados mediante a Portaria nº 7.693/19, publicada em 18 de outubro de 2019, e alguns integrantes do SESMT (Eng.º de Segurança Wellington Timóteo de Lima, Técnico de Segurança do Trabalho Fábio Aparecido Conde de Melo e Fisioterapeuta Celina de Andrade Marques), participam de treinamento na sede da AICITA.

O curso foi ministrado de 04 a 08 de novembro, das 8h às 12h, pelo Professor e Instrutor José Eduardo Cintra, proprietário da empresa EC Treinamentos Profissionais, teve duração de 20 (vinte) horas e abordou temas como noções sobre doenças ocupacionais, identificação de riscos no ambiente de trabalho, conceito de acidente de trabalho e acidente de trajeto, dentre outros assuntos relacionados à segurança, saúde e bem-estar dos servidores.

Todos os membros ficaram muito satisfeitos com o conteúdo e com a forma de exposição.

Foram todos informados de que a CIPA é regida pela Norma Regulamentadora 5 (NR 5) do Ministério do Trabalho (atual Secretaria do Trabalho, vinculado ao Ministério da Economia), cuja cópia será encaminhada por e-mail aos novos integrantes, que deverão reencaminhar aos seus colegas de trabalho e respectivos superiores.

Nos termos do item 5.11 da mencionada NR, o empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA (servidora **Thais Andressa Constantino**, nomeada conforme Portaria nº 7.693/19) e os representantes dos empregados escolherão, entre os titulares, o vice-presidente.

Após deliberação entre todos os membros titulares e suplentes, foi escolhida de maneira unânime a servidora **Ana Paula Souza de Araújo** para ser a vice-presidente da CIPA, visto que obteve maior número de votos na eleição.

Foi solicitada relação de números de telefones celulares e e-mails dos integrantes da CIPA, para envio das informações necessárias, dos locais em que serão realizadas as próximas reuniões e de cópia das atas das reuniões realizadas, conforme item 5.25 da NR 5.

Foi lembrado que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Foi também esclarecido que, nos termos do item 5.16 da NR 5, constituem principais atribuições dos membros da CIPA: adotar medidas visando à prevenção na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho; realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; requerer ao SESMT a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores; colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados; requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas; promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

Nos termos do item 5.23 da NR 5, fica preestabelecido o seguinte calendário de reuniões ordinárias mensais da CIPA, que sempre se realizarão às 9 (nove) horas:

dezembro 2019: dia 10, terça-feira
janeiro 2020: dia 07, terça-feira
fevereiro 2020: dia 11, terça-feira
março 2020: dia 10, terça-feira
abril 2020: dia 07, terça-feira
maio 2020: dia 12, terça-feira
junho 2020: dia 09, terça-feira
julho 2020: dia 07, terça-feira
agosto 2020: dia 11, terça-feira
setembro 2020: dia 15, terça-feira
outubro 2020: dia 06, terça-feira

Consoante item 5.27 da NR 5, foi esclarecido que reuniões extraordinárias podem ser convocadas quando: a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; c) houver solicitação expressa de uma das representações.

Ficou estabelecido que todo e qualquer pedido, informação, denúncia, sugestão, etc. poderá ser encaminhado ao e-mail da CIPA (cipa@adm.itatiba.sp.gov.br).

TODOS OS INTEGRANTES DA CIPA FORAM CIENTIFICADOS, NOS TERMOS DO ITEM 5.30 DA NR 5, QUE O MEMBRO TITULAR PERDERÁ O MANDATO, SENDO SUBSTITUÍDO POR SUPLENTE, QUANDO FALTAR A MAIS DE QUATRO (04) REUNIÕES ORDINÁRIAS SEM JUSTIFICATIVAS.

Foi solicitada aos profissionais do SESMT que elaborem e apresentem na próxima reunião modelo de check-list para que possamos nomear comissões e auxiliar na realização de vistorias nos prédios públicos e nos equipamentos, visando a elaboração

do Mapa de Risco.

Também foi solicitado a estes profissionais do SESMT que apresentem na próxima reunião relação de EPI's necessários para os próximos 12 (doze) meses, para que possamos solicitar às Secretarias Municipais competentes a adoção de providências visando a aquisição.

Foi deliberado e aprovado por todos os membros presentes o encaminhamento de Ofício às Secretarias competentes para obter informações em relação ao funcionamento das equipes de Brigada de Incêndio.

Foi deliberado e aprovado por todos os membros presentes o encaminhamento de Ofícios às Secretarias competentes acerca dos pedidos de informações realizados pela gestão anterior da CIPA e que ainda não foram respondidos (Ofícios 055/2018 e 056/2018 - limpeza das caixas d'água dos prédios públicos, 057/2018 - realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nas escolas municipais, conforme Lei Federal 13.722/18).

Foi deliberado e aprovado por todos os membros presentes o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Obras e Serviços Públicos / "Bomba Velha" solicitando informações acerca do incidente ocorrido no dia 11 de novembro, envolvendo o tanque de massa asfáltica.

Foi deliberado e aprovado por todos os membros presentes solicitação para que os profissionais do SESMT elaborem e apresentem na próxima reunião relatório acerca da condição dos extintores.

Foi informado que no dia 10 de dezembro, às 9 horas, ocorrerá no Auditório do Paço Municipal atividade de Integração de Novos Servidores. Serão abordados diversos temas, dentre os quais questões relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador, Recursos Humanos (apresentação de atestados, pedidos de férias e benefícios, etc.), Ouvidoria da Prefeitura, Setor de Assistente Social e Psicologia do SESMT, direitos e deveres dos servidores públicos.

Foi agendada reunião extraordinária para o dia 27 de novembro, às 9h30min, na Secretaria de Administração, para análise dos acidentes de trabalho ocorridos (NR 05, item 5.16, "I"), conforme Comunicados de Acidente de Trabalho - CATs emitidos.

Foi apresentada proposta de plano de trabalho para a gestão 2019/2020, a qual foi aprovada por todos os membros presentes.

A fim de realizar, quando necessário, os serviços de encaminhamento de Ofícios, Comunicados Internos e demais documentos, bem como quando houver necessidade de algum membro da CIPA se deslocar para atividades externas, ficou combinado que o pedido deverá ser realizado através do e-mail mrezetto@adm.itatiba.sp.gov.br.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 013, de 13 de novembro de 2019.

Dispõe sobre as especificações técnicas da Cédula de Identidade Funcional instituída pelo Decreto Municipal nº 7.281, de 15 de outubro de 2019 e dá outras providências.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e dos artigos 43 e 43-A, ambos da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.281, de 15 de outubro de 2019;

ESTABELECE:

Art. 1º. O Modelo da Cédula de Identidade Funcional-CIF constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 7.281, de 15 de outubro de 2019, reservado aos Auditores Fiscais de Rendas Municipais-AFRM, nas dimensões 5,40 cm x 8,50 cm, conterá as seguintes especificações técnicas:

I - Primeira Face:

a) Nas bordas:
1 - superior: "CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL";
2 - inferior: "DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281/2019".

b) brasão do Município de Itatiba nas suas cores originais;

c) os dizeres com destaque da fonte na cor preta:
1 - "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA";
2 - "Secretaria Municipal de Finanças";
3 - "Fiscalização Tributária Municipal";
4 - "AUDITOR FISCAL DE RENDAS".

d) fotografia colorida do servidor;

e) "NOME" completo, número de "MATRÍCULA" e a "DATA DE NASCIMENTO" do servidor, com destaque da fonte na cor preta;

f) elementos gráficos com destaque na cor preta;
1 - QR Code;
2 - marca d'água do brasão.

g) número da carteira;

h) a expressão "2ª Via" logo em seguida ao número da carteira, se for o caso.

II - Segunda Face:

a) Nas bordas, com destaque da fonte na cor preta:

1 - superior: "SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS";
2 - inferior: "DECRETO MUNICIPAL Nº 7.281/2019";

b) os textos a seguir, com destaque da fonte na cor preta:

"Esta carteira faz prova de identidade funcional e confere ao servidor na forma da legislação vigente:

Libre acesso a estabelecimentos públicos e privados e prerrogativa de requisitar força policial quando necessária ao desempenho de suas atribuições e as garantias do art. 37, XVIII e XXII, da CF."

c) os seguintes títulos e respectivos complementos, com destaque na cor preta:

1 - "RG" e "CPF";
2 - "FILIAÇÃO";
3 - "GRUPO SANGUÍNEO" (o fator RH do servidor será opcional);
4 - "NACIONALIDADE" e "NATURALIDADE" do servidor;
5 - assinatura do Secretário de Finanças.

d) elemento gráfico com destaque na cor preta;

1 - marca d'água do brasão.

Art. 2º. O "QRCode" conterá as seguintes informações de segurança com destaque da fonte na cor preta:

I - a expressão "Prefeitura do Município de Itatiba";

II - a expressão "Secretaria Municipal de Finanças";

III - a expressão "Fiscalização Tributária Municipal";

IV - o número do Decreto que instituiu o conjunto da Identificação Funcional;

V - o número da CIF;

VI - a data da expedição da CIF.

Art. 3º. A fotografia de que trata o artigo 1º, inciso I, alínea "d", desta instrução, deverá ser apresentada pelo servidor que não poderá estar utilizado óculos, boné ou

outro item de vestuário/acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça, com as seguintes características:

a) colorida;

b) fundo branco.

Art. 4º. A CIF será fornecida pela Secretaria de Municipal de Finanças do Município-SEFI, devendo ser necessariamente firmada pelo Secretário de Finanças.

§ 1º. As CIF's terão numeração sequencial distinta, a partir do número 1 (um).

§ 2º. Quando se tratar do fornecimento de segunda via será acrescido expressão "2ª via".

§ 3º. A SEFI manterá arquivo próprio em que serão registradas a expedição, a substituição, a devolução ou o cancelamento da CIF.

§ 4º. A SEFI nos casos de perda, extravio, furto ou roubo, fará publicar o ocorrido na Imprensa Oficial, tornando nula aquela carteira, cabendo ao servidor o ônus da emissão de nova via, exceto nos casos de furto ou roubo.

§ 5º. Em caso de aposentadoria, demissão ou qualquer outro motivo que prive o seu titular do exercício efetivo de suas atribuições o portador deverá devolver imediatamente a CIF ao seu superior imediato, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

§ 6º. No caso de falecimento do servidor, seus familiares, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, providenciarão a devolução da CIF.

Art. 5º. O servidor é responsável pela correta utilização e guarda da CIF.

Art. 6º. As atuais cédulas de identidade funcional perderão sua validade, a partir do momento em que forem substituídas pela CIF.

Art. 7º. A cédula de identidade funcional tem fe pública em todo território nacional, conforme inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 13 de novembro de 2019.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FUNDEB

REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Convoco os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para reunião que será realizada no dia **26 de novembro de 2019** (3ª feira), **às 9h**, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizada na Rodovia Luciano Consoline nº 600 - Jardim de Lucca. Atenciosamente,

Giancarla Giovannelli de Camargo
Presidente do Conselho FUNDEB Itatiba-SP

LEIS

LEI Nº 5.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2020, na forma e condições que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 106ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2020, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:

a) até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool; e
b) até 650 (seiscentos e cinquenta) litros de diesel;

II - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

III - TIRO DE GUERRA Nº 02-070: até 100 (cem) litros de gasolina ou álcool;

IV - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA: até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool;

V - ASILO SÃO VICENTE DE PAULA: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

VI - CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JÓVEM: até 300 (trezentos) litros de gasolina;

VII - IRMÃOS DE RUA Nossos IRMÃOS: até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool;

(Lei nº 5.239/19) fls. 02

VIII - REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA: até 150 (cento e cinquenta) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Efflore Consoline", em 19 de novembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de caqui e de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no Município de Itatiba, na forma que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 106ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de até R\$ 124.480,22 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), a ser rateado entre todos os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no território do Município de Itatiba, respeitada a percentagem máxima individual:

I - de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de caqui; e

II - de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga.

§ 1º. São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

a) desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba ou manga;

b) tenham contrato de seguro rural

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jefferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor; e

(Lei nº 5.240/19) fls. 02

c) estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes e junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais.

§ 2º. O rateio entre todos os beneficiários do valor a que se refere o caput deste artigo não poderá de forma alguma ultrapassar as percentagens estabelecidas nos incisos I e II.

§ 3º. O seguro rural deverá ser provado através da apresentação de cópia simples da apólice.

Art. 2º. Para fins de rateio do valor de até R\$ 124.480,22 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) o Poder Público requisitará à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo a relação de todos os produtores rurais estabelecidos no território itatibense, os quais deverão formular através de requerimento próprio, devidamente instruído, o pedido de subvenção e entregá-lo na Casa da Agricultura existente no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, sob pena de decair definitivamente desse direito.

Parágrafo único. O Poder Público efetuará o rateio do valor com base nas informações prestadas pela Seção de Apoio à Agricultura da Prefeitura e da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e o número de requerimentos que preencham os requisitos do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 3º. Os beneficiários da subvenção de que trata esta lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.00.00 – Prefeitura Municipal; 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas; 20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 19 de novembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLÍ
Secretário dos Negócios Jurídicos

LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**



REMATRÍCULA CURSOS DE MÚSICA E BALLET

Música

REMATRÍCULA PARA 2020

Dias: 09 a 13/12/2019
Horário: 9h às 16h
Local: Conservatório Municipal Alba Pansarin Degani
Tel: 11 4487-7747

Documentação do aluno:
- Certificado de conclusão 2019.
- Documento original da criança (certidão de nascimento ou RG).
- Comprovante de matrícula escolar para os alunos menores de 16 anos.



Ballet

REMATRÍCULA PARA 2020

Dias: 09 a 13/12/2019
Horário: 9h às 16h
Local: Sede da Secretaria de Cultura e Turismo Parque Ferraz Costa
Tel: 11 3183-0000

Documentação do aluno:
- Certificado de conclusão 2019
- Documento original da criança (certidão de nascimento ou RG).
- Comprovante de matrícula escolar.



ATENÇÃO

Vagas referentes à **REMATRÍCULA** para alunos que fizeram o curso durante o ano de 2019.

Em breve serão abertas novas vagas para **MATRÍCULA** de novos alunos.

SIGA AS NOSSAS PÁGINAS E FIQUE ATENTO ÀS NOVAS VAGAS!

- f /prefeituraitatibaoficial
- @itatibapmi
- f /culturaeturismoitatiba
- @cultura_itatiba



EJA

Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Antigo supletivo)



MATRÍCULAS ABERTAS 1º SEMESTRE DE 2020

Até dia 20 de fevereiro

Documentos (cópias) RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar

CRAS I - San Francisco*
1º ao 5º ano - tarde
*Inscrições na EMEB Inês Prado Zamboni
Tel.: 4524-5855

CRAS - Getúlio Luvison*
1º ao 5º ano - tarde
*Inscrições na EMEB Guiomar A. Ciabello
Tel.: 4534-0295

EMEB Prof. Inês Prado Zamboni
1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-5855 – San Francisco

EMEB Prof. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa
1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-7212 – Porto Seguro

EMEB Philomena Salvia Zupardo
6º ao 9º ano - tarde | 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-4950 – Afonso Zupardo

EMEB Cel. Francisco Rodrigues Barbosa
1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-2868 – Vila Muton

